



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0054387-78.2026.8.16.6000

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0014461-43.2025.8.16.0013

Vara de Origem: 2ª Vara Criminal de Curitiba – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA**, inscrito no CPF nº **111.758.449-69**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso em Sentido Estrito nº 0004835-63.2026.8.16.0013 RSE**, distribuída junto ao Órgão Julgador da 2ª Câmara Criminal em Composição Isolada, onde figura como recorrente, **MARINA DE POL PONIWAS** e, como recorrido, **GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA**, que constam as seguintes informações. **CERTIFICA que**, o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0014461-43.2025.8.16.0013, discutidos na 2ª Vara Criminal de Curitiba – PROJUDI, referente ao processo de Petição Criminal, com o seguinte objeto: *"(...) Trata-se de ação penal privada, onde a querelante MARINA DE POL PONIWAS ofertou queixa-crime em face do querelado GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA, imputando-lhe a prática dos crimes de calúnia e difamação, previstos nos artigos 138 e 139 do Código Penal, c /c artigo 141, inciso III e §2º, do mesmo Diploma Legal. (...)".* **CERTIFICA que**, em data de 26/02/2026, mov. 59.1, dos autos originários, foi proferida a seguinte sentença: *"(...) Diante desse cenário, considerando a inépcia da queixa-crime, a ausência de justa causa para o exercício da ação penal, e a impossibilidade de emenda ou aditamento da peça acusatória, nos termos da fundamentação supra, acolho integralmente a manifestação ministerial (mov. 55.1) e REJEITO A QUEIXA-CRIME, com fundamento no artigo 395, incisos I e III, do Código de Processo Penal. (...)".* **CERTIFICA que**, em face da decisão acima mencionada, em data de 03/03/2026, mov. 74.1 dos autos originários, a parte MARINA DE POL PONIWAS., interpôs **Recurso em Sentido Estrito (autuado sob nº de 0004835-63.2026.8.16.0013 RSE)**. **CERTIFICA que**, em data de 13/04/2026, mov. 108, dos autos originários, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **CERTIFICA finalmente**, que em data de 30/04/2026, mov. 15, dos autos de Recurso em Sentido Estrito, os feitos foram **"CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR"**. Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (17.07.2026 às 12:54). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação

contida no art. 5º, II do Decreto Judiciário nº 53/2021, atualizado pelo Decreto Judiciário nº 190/2022).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 20/07/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 20/07/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 20/07/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13279652** e o código CRC **44951BD6**.